



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

## ***Lei Municipal nº 1021/2007***

### ***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.***

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2008, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.862.000,00 (sete milhões, oitocentos sessenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do **resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o **anexo 9, da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo bem como o FUNDOPREV, autorizados, no que couber a:

- a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;
- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1.º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

1 – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

2 – Os atos de suplementação deverão serem remetidos à Contabilidade Geral do Município dentro de no máximo 05 (cinco) dias para fins de consolidação do Orçamento Municipal.

Art. 5 – Revogadas as disposições em contrario, entra esta Lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de dezembro de 2007.

**TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*